

103



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO
3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO

Processo n.º 2904/19

ACORDARAM, EM CONFERÊNCIA, NA SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:

Nos termos e pelos fundamentos constantes da exposição que antecede (ns. *101*) e que aqui se dá por inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, acordaram os desta Secção e câmara em:

Julgado deserto por apresentação extemporânea das alegações do recurso.

Luanda aos 16 de Março de 2019

Domingos do Espírito

Aurélia Tamba

João de Luz Brito

REMESSA À REVISÃO

Em 35 de 03 de 2019

O H. Escrivão;
Sêdrak

Revisto, nos termos do artº 70º do C.P.C.
Luanda, aos 01-04-2019

O Revisor;
Sêdrak

CONCLUSÃO

Em 04 de 04 de 2019, no Foro de 1ª Instância

Concluiu Domingos Mesquita

O H. Escrivão;
Sêdrak

EXPOSIÇÃO

O Presente Recurso por não conforma-
ção interposto pelo Recorrido A de janeiro
de 2019, em acta. No entanto, só
apresentou alegações de Recurso aos
29 de janeiro 2019, isto é, passados doze
(12) dias fora do prazo legal de
(8) oito dias. Arts 90

Ora, por ter apresentado as



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

delegação fora do prazo de 8 dias,
dê-se o recurso ser julgado deserto,
é a que se propõe, art.º 743º CPC.

Para decisão vos os autos à vista
do 4º P. e aos vistos legais por 48 ho-
ras, sucessivamente e, depois, à
Conferência.

Lda 29/4/19.
for acumulação de serviços.

Handwritten signature.

RECEBIMENTO
Em 30 de 04 de 20 19
o J. Escrivão
Adrak

VISTA
Em 02 de 05 de 20 19
o J. Escrivão
Adrak
-X-

Nada a opor
Ndy